

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA Nº 12/2026/ASTE/C/DEAD/GAB/SEMAD, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Aprova os Regulamentos 1ª edição dos concursos “Prêmio Servidor de Valor – Concurso de Boas Práticas dos Servidores Municipais de Porto Velho” e “Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio na Prefeitura de Porto Velho” e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo Decreto nº 19.048, de 6 de junho de 2023, e pelos arts. 3º, 7º e 8º do Decreto nº 22.108, de 15 de junho de 2026, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **017.001117/2026-79**,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Nº 22.108, de 15 de Junho de 2026, instituiu os concursos “Prêmio Servidor de Valor – Concurso de Boas Práticas dos Servidores Municipais de Porto Velho” e “Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio na Prefeitura de Porto Velho”, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que compete à SEMAD editar regulamento específico para cada edição dos concursos, dispondo sobre critérios de avaliação, número de iniciativas premiadas, prazos, composição da comissão organizadora, apresentação dos projetos e demais procedimentos necessários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar clareza, objetividade, impessoalidade, transparência, segurança jurídica e adequada técnica legislativa na regulamentação dos certames;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da 1º edição do concurso "Prêmio Servidor de Valor – Concurso de Boas Práticas dos Servidores Municipais de Porto Velho", constante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regulamento da 1º edição do concurso "Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio na Prefeitura de Porto Velho", constante do Anexo II desta Portaria.

**Art. 3º** Integram esta Portaria:

I — Anexo I: Regulamento do Prêmio Servidor de Valor;

II — Anexo II: Checklist de Avaliação do Prêmio Servidor de Valor;

III — Anexo III: Regulamento do Prêmio Inova Estágio PVH;

IV — Anexo IV: Checklist de Avaliação do Prêmio Inova Estágio PVH.

**Art. 4º** As Comissões Organizadoras, Avaliadoras e Julgadoras dos concursos serão designadas posteriormente por meio de Portaria específica da Secretaria Municipal de Administração, observadas as regras previstas nos Anexos desta Portaria.

**Art. 5º** O edital de abertura de cada concurso deverá observar integralmente esta Portaria e seus Anexos, podendo disciplinar aspectos operacionais, tais como datas específicas, formulários, endereço eletrônico para inscrição, modelos de documentos e orientações complementares.

**Parágrafo único.** O edital não poderá alterar o objeto, os critérios de avaliação, os limites de premiação, a composição mínima das comissões, as hipóteses de impedimento ou as regras de participação previstas nesta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 30 de Junho de 2026.

**ANEXO I**

**REGULAMENTO Nº 1/2026**

**REGULAMENTO OFICIAL: PRÊMIO SERVIDOR DE VALOR – Concurso de Boas Práticas dos Servidores Municipais de Porto Velho. 1ª Edição.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa “Prêmio Servidor de Valor - Concurso de Boas Práticas dos Servidores Municipais de Porto Velho”, constitui iniciativa institucional promovida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, da Prefeitura do Município de Porto Velho, destinada ao reconhecimento, valorização e divulgação de ações sociais, comunitárias, solidárias, humanitárias, culturais, educacionais, ambientais e voluntárias desenvolvidas por servidores públicos municipais fora do exercício regular de suas atribuições funcionais.

**Art. 2º** O Programa possui caráter institucional, educativo e honorífico, tendo como finalidade incentivar a participação cidadã dos servidores públicos municipais em ações que promovam impacto social positivo e contribuam para o fortalecimento da coletividade.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I** - Reconhecer e valorizar servidores públicos municipais que desenvolvam iniciativas voluntárias relevantes em benefício da sociedade;
- II** - Incentivar a cultura da solidariedade, cidadania, responsabilidade social e participação comunitária no âmbito do serviço público municipal;
- III** - Promover a integração entre Administração Pública e sociedade civil;
- IV** - Estimular o engajamento social dos servidores públicos municipais;
- V** - Fortalecer o sentimento de pertencimento institucional e valorização do serviço público;
- VI** - Divulgar boas práticas sociais e comunitárias desenvolvidas por servidores municipais;
- VII** - Fomentar ações voltadas à inclusão social, sustentabilidade, educação, cultura, esporte e promoção da saúde;
- VIII** - Contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública Municipal perante a sociedade.

**Art. 4º** Para fins deste Regulamento, considera-se ação voluntária toda atividade:

- I** - Realizada de forma espontânea e por iniciativa própria do servidor;
- II** - Desenvolvida sem remuneração, vantagem financeira ou contraprestação econômica;
- III** - Executada fora do horário regular de expediente do servidor;
- IV** - Destinada ao atendimento de interesses sociais, comunitários ou humanitários;
- V** - Que demonstre impacto social positivo, contínuo ou relevante.

**Art. 5º** O Programa não gera qualquer vínculo funcional adicional, vantagem remuneratória, progressão funcional, gratificação, pontuação para fins administrativos ou qualquer outro direito funcional aos participantes, ressalvadas as premiações previstas neste Regulamento.

## CAPÍTULO II

### DO PÚBLICO-ALVO E DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º** Poderão participar do Programa os servidores públicos municipais, desde que estejam em efetivo exercício na Administração Pública Municipal de Porto Velho, compreendendo:

- I** - Servidores efetivos;
- II** - Servidores ocupantes de cargos comissionados;
- III** - Servidores contratados temporariamente;
- IV** - Empregados públicos vinculados à Administração Municipal, quando houver.

**Art. 7º** Poderão ser indicados servidores vinculados aos seguintes órgãos e entidades:

- I** - Secretarias Municipais;
- II** - Superintendências;
- III** - Procuradoria Geral do Município;
- IV** - Controladoria Geral do Município;
- V** - Autarquias, Fundações, Conselhos e Agências Municipais;
- VI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores;
- VII** - Empresa de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 8º** Somente poderão participar servidores que preencham os seguintes requisitos:

- I** - Estejam em efetivo exercício de suas funções;
- II** - Possuam atuação voluntária comprovada há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- III** - Apresentem documentação comprobatória da iniciativa desenvolvida;
- IV** - Desenvolvam ações compatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, ética, cidadania e interesse público;

**Art. 9º** Fica vedada a participação:

- I** - De servidores aposentados, desligados ou cedidos sem exercício no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Velho;

- II - De autoridades municipais em exercício de mandato eletivo;
- III - De projetos ou ações de natureza político-partidária;
- IV - De ações que promovam discriminação, intolerância ou afronta aos direitos fundamentais;
- V - De inscrições realizadas em nome de instituições;
- VI - De ações sem comprovação documental mínima;
- VII - De titulares das pastas e seus respectivos adjuntos.
- VIII - De Integrantes da Comissão Organizadora;
- IX - De servidores que tenham participado diretamente da elaboração deste Regulamento ou do edital do concurso;
- X - De iniciativas que contenham plágio, fraude, informações falsas ou violação de direitos de terceiros.

**Parágrafo único.** Poderá ser impedido de concorrer o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar definitiva, cuja natureza seja incompatível com a finalidade institucional do concurso, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios objetivos definidos em edital.

### CAPÍTULO III

#### DAS INSCRIÇÕES E INDICAÇÕES

**Art. 10.** As inscrições poderão ser realizadas mediante indicação da respectiva Secretaria, Pasta, Unidade Administrativa ou entidade municipal, contendo obrigatoriamente o consentimento do servidor.

**Art. 11.** Cada órgão ou entidade municipal poderá indicar até 03 (três) servidores, observando-se o limite de:

- I - 01 (um) servidor para a Categoria I;
- II - 01 (um) servidor para a Categoria II;
- III - 01 (um) servidor para a Categoria III.

**Art. 12.** As inscrições deverão ser realizadas no período e nos meios definidos, de acordo com o Edital oficial do concurso.

**Art. 13.** A inscrição deverá conter, sob pena de desclassificação:

- I - Identificação completa do servidor e seu respectivo órgão ou entidade de lotação;
- II - Descrição detalhada da ação desenvolvida, indicando o período de realização da atividade, os objetivos da iniciativa e o público beneficiado;
- III - Resultados alcançados e impactos sociais gerados;
- IV - Documentos comprobatórios, tais como declarações, certificados, fotografias, relatórios, matérias jornalísticas, depoimentos ou documentos equivalentes;
- V - Termo de autorização de uso de imagem e voz;
- VI - Breve histórico da trajetória voluntária do servidor;
- VII - Vídeo de apresentação da iniciativa, conforme orientações da organização do Programa;
- VIII - Termo de consentimento assinado pelo servidor.

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios exigidos para fins de habilitação e participação serão aqueles expressamente definidos no Edital oficial do concurso. A não apresentação da documentação exigida, no prazo e nas condições estabelecidas, implicará a desclassificação do candidato, sem prejuízo das demais disposições previstas no respectivo Edital.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CATEGORIAS

**Art. 14.** As iniciativas inscritas serão avaliadas e divididas nas seguintes categorias:

- I - Categoria I:** Impacto Social, Solidariedade e Ação Humanitária (Voluntariado em entidades sociais, filantrópicas ou comunitárias; Ações de caridade e solidariedade; Apoio a pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social);
- II - Categoria II:** Transformação Comunitária na Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente (Projetos educacionais; Iniciativas culturais; Ações esportivas);

Projetos ambientais e de sustentabilidade);

**III - Categoria III:** Cidadania, Inclusão e Conscientização Social. (Campanhas de conscientização;

Ações de promoção da saúde;

Inclusão social;

Iniciativas de cidadania e sustentabilidade).

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES

**Art. 15.** O concurso será conduzido por:

**I** - Comissão Organizadora;

**II** - Comissão Julgadora.

**Art. 16.** A Comissão Julgadora será composta por representantes:

**I** - Das autoridades da Administração Pública Municipal;

**II** - Dos servidores públicos municipais;

**III** - Da sociedade civil organizada, quando houver.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora será composta por servidores, designados por Portaria da SEMAD, preferencialmente com conhecimento ou experiência em gestão pública, inovação, controle, planejamento, atendimento ao cidadão ou políticas públicas.

**Art. 17.** Compete à Comissão Organizadora:

**I** - Analisar as inscrições apresentadas e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento;

**II** - Avaliar os projetos e iniciativas inscritas, selecionando os finalistas de cada categoria;

**III** - Emitir parecer técnico conclusivo;

**IV** - Deliberar sobre situações excepcionais e casos omissos;

**V** - Zelar pela lisura, imparcialidade e transparência do processo avaliativo.

**Art. 18.** A Comissão Julgadora poderá contar com representantes de órgão municipais e, quando conveniente, com representante da sociedade civil organizada ou instituição parceira, sem prejuízo da observância da impessoalidade e da ausência de conflito de interesses.

**§1º** Compete à Comissão Julgadora:

**I** - avaliar tecnicamente as iniciativas habilitadas;

**II** - atribuir pontuação conforme os critérios previstos no anexo II;

**III** - deliberar sobre a classificação preliminar;

**IV** - analisar manifestações técnicas eventualmente solicitadas;

**V** - propor a classificação final à autoridade competente;

**VI** - registrar em ata as deliberações realizadas.

**Art. 19.** É impedido de atuar em qualquer comissão o membro que:

**I** - tenha interesse direto ou indireto no resultado;

**II** - seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de participante;

**III** - esteja subordinado diretamente a participante inscrito, quando houver risco de comprometimento da imparcialidade;

**IV** - tenha participado da elaboração ou execução direta da iniciativa avaliada;

**V** - incorra em qualquer situação objetiva de conflito de interesses.

## CAPÍTULO VI

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR

**Art. 20.** As iniciativas inscritas serão avaliadas por Comissão Julgadora designada pela organização do concurso, observando os critérios estabelecidos no anexo único deste regulamento.

**Art. 21.** Cada critério será avaliado mediante pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), atribuída individualmente pelos membros da Comissão Avaliadora. Podendo alcançar pontuação máxima de 40 pontos.

**Art. 22.** Serão selecionados até 05 (cinco) finalistas por categoria para a etapa seguinte.

## CAPÍTULO VII

### DA VOTAÇÃO POPULAR

**Art. 23.** Os finalistas selecionados serão divulgados nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Porto Velho.

**Art. 24.** A votação popular ocorrerá por meio eletrônico, mediante plataforma, enquete ou mecanismo digital definido pela organização do Programa.

**Art. 25.** Serão declarados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos em suas respectivas categorias.

## CAPÍTULO VIII

### DO RECONHECIMENTO E DA PREMIAÇÃO

**Art. 26.** Os servidores selecionados como finalistas farão jus a:

**I** - Certificado oficial de reconhecimento;

**II** - Menção honrosa institucional;

**III** - Divulgação da iniciativa nos canais oficiais da Prefeitura;

**IV** - Homenagem em cerimônia oficial promovida pela Administração Municipal.

**Art. 27.** Os vencedores de cada categoria poderão fazer jus à premiação pecuniária, observada a classificação final e os valores definidos em Edital específico.

**§ 1º** O montante global das premiações não poderá exceder R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser distribuído entre as categorias e respectivas colocações, conforme critérios estabelecidos em Edital.

**§ 2º** A efetiva concessão das premiações estará condicionada à existência de apoio institucional e/ou à captação de patrocínios necessários à execução do projeto.

**§ 3º** A premiação pecuniária possui natureza estritamente premial, não incorporável à remuneração, não constituindo vantagem permanente, habitual ou funcional.

**§ 4º** O valor da premiação, quando pecuniário, será bruto e estará sujeito à incidência de tributos e encargos legais, quando aplicáveis.

**Art. 28.** Os prêmios serão custeados, preferencialmente, por apoio ou patrocínio, na forma da Lei nº 2.523, de 9 de maio de 2018, e do Decreto nº 15.353, de 2 de agosto de 2018.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, caso não haja habilitação de patrocinadores e seja de interesse da Administração Municipal, os prêmios poderão ser custeados por dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX

### DOS RECURSOS

**Art. 29.** Caberá recurso administrativo contra:

**I** - indeferimento de inscrição;

**II** - desclassificação de iniciativa;

**III** - resultado preliminar de classificação.

**Art. 30.** O recurso deverá ser apresentado no prazo de três dias úteis, contado da publicação ou ciência do ato impugnado.

**Art. 31.** O recurso será dirigido à Comissão Organizadora, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente ou à Comissão Julgadora, conforme a matéria.

**Art. 32.** O prazo para decisão do recurso será de até cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

**Art. 33.** Não caberá recurso contra o resultado final homologado pela Secretaria Municipal de Administração.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A participação no Programa implica plena concordância com todas as disposições previstas neste Regulamento.

**Art. 35.** Os participantes são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

**Art. 36.** A Comissão Organizadora poderá cancelar inscrições ou desclassificar participantes que descumpram as disposições deste Regulamento.

**Art. 37.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, em conjunto com a SEMAD, observadas as normas do Decreto nº 22.108, de 2026, e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 38.** O tratamento de dados pessoais dos participantes observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, avaliação execução, gestão, divulgação institucional e demais atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º A Prefeitura do Município de Porto Velho adotará as medidas administrativas e técnicas necessárias para proteger os dados pessoais tratados no âmbito do concurso, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º Os participantes poderão exercer os direitos previstos na LGPD, nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável.

**Art. 39.** A inscrição no concurso implica autorização gratuita para uso institucional do nome, imagem, voz e conteúdo da iniciativa, mediante termo específico firmado pelo participante.

**Parágrafo único.** Os direitos morais dos autores serão preservados, sendo vedada a utilização do material para finalidade diversa da institucional sem autorização específica.

**Art.40** A falsidade de informações, a fraude, o plágio ou a violação de direitos de terceiros acarretará a desclassificação da iniciativa, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art.41** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO II

### -CHECKLIST DE AVALIAÇÃO – CONCURSO DE PROJETOS

ITEM	CRITÉRIO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Relevância e Impacto Social da Ação	Será avaliada a contribuição efetiva da iniciativa para a melhoria da qualidade de vida da população, considerando a capacidade de atender demandas sociais relevantes, promover inclusão, ampliar o acesso a direitos, reduzir vulnerabilidades ou gerar benefícios concretos à comunidade atendida.	•A importância da problemática enfrentada; •A pertinência da solução apresentada; •A efetividade dos resultados obtidos; •Os benefícios gerados para os públicos atendidos; •A abrangência dos impactos sociais produzidos.	1 a 5
Comprometimento e Dedicção do Servidor	Será analisado o nível de envolvimento pessoal do servidor na concepção, execução, coordenação e desenvolvimento da iniciativa.	•Participação ativa e protagonismo na ação; •Tempo dedicado à iniciativa; •Regularidade da atuação; •Responsabilidade assumida na execução das atividades; •Demonstração de espírito público, solidariedade e engajamento social.	1 a 5
Alcance Comunitário Benefícios Gerados	Será considerado o número de pessoas, grupos ou comunidades beneficiadas, bem como a extensão territorial e social da iniciativa.	•Quantidade de beneficiários diretos e indiretos; •Diversidade dos públicos alcançados; •Capacidade de mobilização comunitária; •Ampliação do acesso a serviços, informações ou oportunidades; •Benefícios permanentes ou de longo prazo para a comunidade.	1 a 5
Inovação, Criatividade e Potencial Inspirador	Será avaliado o caráter inovador da iniciativa, sua originalidade e a capacidade de servir como referência para outras ações semelhantes.	•Utilização de soluções criativas para problemas sociais; •Desenvolvimento de metodologias inovadoras; •Aplicação eficiente de recursos disponíveis; •Possibilidade de replicação por outros servidores ou instituições; •Potencial para inspirar novas práticas de cidadania e serviço público.	1 a 5
Continuidade e Sustentabilidade da Iniciativa	Será analisada a capacidade da ação de manter resultados consistentes ao longo do tempo, independentemente de recursos extraordinários.	•Tempo de execução da iniciativa; •Planejamento para continuidade das atividades; •Existência de parcerias institucionais ou comunitárias; •Sustentabilidade financeira, operacional ou organizacional; •Potencial de manutenção dos benefícios gerados.	1 a 5
Alinhamento aos Valores Institucionais do Serviço Público	Será avaliada a compatibilidade da iniciativa com os princípios e valores que orientam a Administração Pública.	•Promoção da ética, transparência e responsabilidade social; •Respeito à legalidade e aos direitos dos cidadãos; •Fortalecimento da cidadania e do interesse público; •Incentivo à participação social; •Contribuição para a valorização da imagem do serviço público municipal.	1 a 5
Capacidade de Transformação Social	Será considerada a capacidade da iniciativa de produzir mudanças significativas e duradouras na realidade dos beneficiários ou da comunidade.	•Evidências de mudanças positivas geradas pela ação; •Superação de problemas ou desafios sociais relevantes; •Fortalecimento da autonomia dos beneficiários; •Desenvolvimento de novas oportunidades para a comunidade; •Potencial de geração de impacto social contínuo.	1 a 5
Qualidade da Documentação e Apresentação da Proposta	Será avaliada a clareza, organização, consistência e completude das informações e apresentadas pelo servidor.	•Preenchimento adequado do formulário de inscrição; •Clareza e objetividade na descrição da iniciativa; •Coerência entre objetivos, atividades e resultados apresentados; •Qualidade e pertinência dos documentos comprobatórios anexados; •Qualidade técnica e comunicacional do vídeo de apresentação, quando exigido.	1 a 5

### CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0 a 5	Insuficiente
6 a 10	Regular
11 a 20	Bom
21 a 30	Ótimo

### **ANEXO III REGULAMENTO Nº 2/2026**

REGULAMENTO OFICIAL: PRÊMIO INOVA ESTÁGIO PVH – CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS DE ESTÁGIO NA PREFEITURA DE PORTO VELHO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente REGULAMENTO do concurso “Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio na Prefeitura de Porto Velho”, instituído por meio do **DECRETO Nº 22.108, DE 15 DE JUNHO DE 2026**, destinado ao reconhecimento, valorização e premiação de iniciativas inovadoras desenvolvidas por estudantes estagiários vinculados à Administração Pública Municipal.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1** O presente Regulamento estabelece normas, critérios, condições de participação, avaliação, classificação e premiação do concurso “Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio na Prefeitura de Porto Velho”.

**Art. 2** O concurso possui caráter institucional, técnico-científico, educacional e não comercial, tendo por finalidade incentivar a participação dos estudantes estagiários no aprimoramento da Administração Pública Municipal.

**Art. 3** A iniciativa visa fomentar a inovação, criatividade, eficiência administrativa, modernização institucional e desenvolvimento de soluções aplicáveis aos serviços públicos municipais.

**Art. 4** A coordenação, regulamentação, supervisão, execução e fiscalização do concurso serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por intermédio de Comissão Organizadora designada.

**Art. 5** O concurso poderá contar com apoio institucional, cooperação técnica, patrocínios e parcerias autorizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive mediante parceria com agente de integração de estágios regularmente contratado ou credenciado pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 6** Constituem objetivos do concurso:

- I** - Difundir boas práticas de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II** - Incentivar a participação dos estudantes estagiários no desenvolvimento das políticas públicas municipais;
- III** - Estimular a criação de soluções inovadoras aplicáveis aos serviços públicos;
- IV** - Disseminar iniciativas de sucesso em gestão pública;
- V** - Promover o protagonismo estudantil e o desenvolvimento profissional;
- VI** - Reconhecer, valorizar e premiar estagiários que atuem de forma criativa, inovadora e proativa;
- VII** - Fomentar a melhoria contínua dos processos internos e dos serviços prestados à população;
- VIII** - Incentivar a aplicação prática dos conhecimentos acadêmicos na melhoria da Administração Pública Municipal.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO PÚBLICO-ALVO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7** Poderão participar do concurso os estagiários de nível médio, técnico ou superior regularmente vinculados ao Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de Porto Velho.

**§ 1º** A participação poderá ocorrer:

- I** — de forma individual; ou
- II** — em equipe, composta por, no mínimo, dois e, no máximo, cinco estagiários.

**§ 2º** Cada participante poderá inscrever-se em apenas um projeto.

**Art. 8** Constituem requisitos obrigatórios para participação:

- I** — possuir vínculo ativo de estágio na data de inscrição;

II — manter vínculo ativo até a apresentação final do projeto, salvo caso fortuito ou situação devidamente justificada e aceita pela Comissão Organizadora;

III — estar vinculado a órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal;

IV — apresentar projeto em execução, projeto-piloto, iniciativa implementada ou proposta com resultados, evidências ou viabilidade técnica demonstrável;

V — apresentar termo de ciência e autorização firmado pelo participante e, quando necessário, por seu representante legal.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS SUPERVISORES DOS PROJETOS

**Art. 9** Todos os projetos inscritos deverão possuir, obrigatoriamente, um Supervisor de Projeto, responsável pelo acompanhamento, orientação e validação institucional da proposta apresentada.

**Art. 10.** Cada Supervisor poderá acompanhar até 02 (dois) projetos inscritos no concurso, independentemente da modalidade ou categoria.

**Art. 11.** O Supervisor do Projeto não precisará, necessariamente, ser o supervisor direto do estágio do participante, podendo ser indicado outro servidor público, desde que esteja vinculado à mesma unidade administrativa em que o estagiário estiver lotado.

**Art. 12.** Compete ao Supervisor de Projeto:

**I** - acompanhar o desenvolvimento da proposta;

**II** - orientar os participantes quanto à viabilidade técnica e administrativa;

**III** - validar informações institucionais relacionadas ao projeto;

**IV** - apoiar a apresentação e a eventual execução da iniciativa;

**V** - comunicar à Comissão Organizadora eventual impedimento, irregularidade ou inconsistência identificada.

**Art. 13.** A indicação do Supervisor deverá ocorrer no ato da inscrição do projeto, mediante preenchimento das informações exigidas pela Comissão Organizadora.

#### CAPÍTULO V

##### DAS CATEGORIAS

**Art. 14.** Os projetos deverão ser inscritos em uma das seguintes categorias:

###### **I - CATEGORIA I: Inovação em Processos Internos:**

**a)** A Categoria I compreenderá projetos voltados à introdução de novas formas ou revisão das formas existentes de organização e execução dos processos de trabalho, visando ao aprimoramento do desempenho institucional.

**b)** Os projetos poderão envolver modernização administrativa, gestão documental, otimização de fluxos internos, comunicação institucional, produtividade e eficiência organizacional.

###### **II - CATEGORIA II: Inovação em Serviços e Políticas Públicas:**

**a)** A Categoria II compreenderá projetos destinados à criação, modernização ou aperfeiçoamento de serviços públicos e políticas públicas municipais.

**b)** Os projetos deverão priorizar melhorias na qualidade, eficiência, produtividade e acessibilidade dos serviços prestados à população.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 15.** O(A) estagiário(a) poderá participar em apenas uma das seguintes modalidades:

**I** - Individual;

**II** - Grupo, composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) integrantes.

**Parágrafo único.** Cada participante poderá inscrever-se em apenas um projeto. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em endereço disponibilizado pela Comissão Organizadora no edital oficial do concurso.

**Art. 16.** As inscrições serão realizadas no período estabelecido no Edital Oficial do concurso, observados os prazos, condições e procedimentos definidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 17.** No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

**I** - Formulário de inscrição;

**II** - Descrição sintética ou resumo do projeto/trabalho, contendo apresentação objetiva da proposta, com no máximo 10 (dez) linhas;

**III** - Declaração de vínculo de estágio;

**IV** - Termo de consentimento e autorização;

**V** - Demais documentos eventualmente exigidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 18.** Após a efetivação da inscrição, a Comissão Organizadora encaminhará protocolo eletrônico ao participante e ao respectivo Supervisor de Projeto.

**Art. 19.** A relação oficial dos projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO VII

### DOS REQUISITOS E DA ENTREGA DOS PROJETOS

**Art. 20.** Os projetos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, em arquivo único no formato PDF, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, contendo obrigatoriamente:

**I** - Minuta técnica detalhada;

**II** - Apresentação visual do projeto, podendo conter elementos gráficos, fluxogramas, imagens, tabelas, cronogramas, protótipos, slides ou demais recursos ilustrativos que auxiliem na compreensão da proposta apresentada.

**Art. 21.** As minutas deverão:

- Ser apresentadas em língua portuguesa;
- Utilizar fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento 1,5;
- Possuir margens superior e esquerda de 3 cm, e inferior e direita de 2 cm;
- Utilizar folha tamanho A4, conter no máximo 20 (vinte) páginas e apresentar numeração sequencial das páginas.

**Art. 22.** Os projetos deverão conter obrigatoriamente:

- Capa;
- Síntese;
- Introdução;
- Desenvolvimento;
- Conclusões e Resultados;
- Referências bibliográficas;
- Títulos e demais elementos textuais necessários à adequada compreensão.

**Art. 23.** O resumo (síntese) deverá conter no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) linhas, apresentando descrição clara e objetiva do projeto, contendo justificativa, proposta, metodologia, objetivos e principais resultados esperados.

**Art. 24.** Na capa deverá constar o título do projeto, podendo conter demais informações definidas no edital.

**Art. 25.** Os projetos deverão possuir caráter inédito, autoral e compatível com os princípios da Administração Pública, observados os critérios, objetivos e categorias estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Não serão aceitos:

- a) projetos já existentes, implementados ou que possuam conteúdo substancialmente semelhante a iniciativas já desenvolvidas no âmbito da Administração Pública;
- b) projetos que não estejam em conformidade com os objetivos, critérios e categorias estabelecidos neste Regulamento ou que sejam incompatíveis com a finalidade institucional do concurso.

§ 2º Na Categoria II – Inovação em Serviços e Políticas Públicas, os projetos deverão, obrigatoriamente, contemplar propostas voltadas ao interesse público, à coletividade e à melhoria dos serviços prestados à população em geral.

§ 3º Serão desclassificados os projetos que:

- a) contiverem informações inverídicas, inconsistentes ou fraudulentas;
- b) apresentarem indícios ou comprovação de plágio, reprodução parcial ou integral de obras de terceiros sem a devida autorização ou citação;
- c) possuírem conteúdo inadequado, ofensivo ou incompatível com os princípios da Administração Pública (como apologia à violência, discriminação, preconceito ou conteúdo obsceno);
- d) apresentarem conteúdo de natureza político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS COMISSÕES ORGANIZADORA, AVALIADORA E JULGADORA

**Art. 26.** O concurso contará com:

- I - Comissão Organizadora;
- II - Comissão Avaliadora;
- III - Comissão Julgadora.

**Parágrafo único.** As comissões serão designadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio de Portaria publicada nos canais oficiais da Administração Pública Municipal.

**Art. 27.** Compete à Comissão Organizadora:

- coordenar;
- supervisionar;
- acompanhar todas as etapas;
- elaborar cronogramas;
- homologar inscrições;
- deliberar sobre casos omissos;
- zelar pela regularidade, publicidade e transparência do certame.

**Art. 28.** Compete à Comissão Avaliadora:

- realizar a análise técnica preliminar;
- verificar a conformidade com as categorias;
- avaliar os critérios técnicos;
- emitir parecer com a pontuação preliminar.

**Art. 29.** Compete à Comissão Julgadora:

- realizar a avaliação final dos projetos classificados;
- deliberar sobre premiação;
- analisar recursos;
- encaminhar o resultado final para homologação da SEMAD.

**Art. 30.** É impedido de atuar em qualquer comissão o membro que:

- I — tenha interesse direto ou indireto no resultado;
- II — seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de participante;
- III — esteja subordinado diretamente a participante inscrito, quando houver risco de comprometimento da imparcialidade;
- IV — tenha participado da elaboração ou execução direta da iniciativa avaliada;
- V — incorra em qualquer situação objetiva de conflito de interesses.

## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 31.** A avaliação dos projetos observará os critérios previstos no Anexo IV desta Portaria.

**Art. 32.** Cada critério será pontuado de zero a dez pontos, podendo o projeto alcançar pontuação máxima de oitenta pontos.

**Art. 33.** Serão considerados classificados os projetos que alcançarem, no mínimo, cinquenta pontos.

**Art. 34.** Poderão ser selecionados até cinco projetos finalistas por categoria.

**Art. 35.** Serão premiados até três projetos, por categoria em cada modalidade, observada a ordem de classificação final.

**Parágrafo único.** A SEMAD poderá deixar de premiar determinada categoria caso nenhum projeto alcance a pontuação mínima exigida.

**Art. 36.** Os projetos finalistas deverão ser apresentados em evento, feira, banca avaliadora, mostra institucional ou outro formato definido no edital.

**Art. 37.** A apresentação final poderá ocorrer por meio de exposição oral, banner, apresentação digital, protótipo, vídeo, painel, relatório, demonstração prática ou outro recurso autorizado pela Comissão Organizadora.

**Art. 38.** Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

**I** - maior nota no critério grau de inovação;

**II** - maior nota no critério viabilidade técnica e administrativa;

**III** - maior nota no critério potencial de implementação prática;

**IV** - maior nota no critério relevância social e institucional;

**V** - decisão fundamentada da Comissão Julgadora.

## CAPÍTULO X

### DA FEIRA DE PROJETOS

**Art. 39.** Os projetos classificados para a etapa final deverão ser apresentados durante a Feira de Projetos, em data, local e horário definidos no edital.

**Art. 40.** A apresentação poderá ocorrer por meio de banners, painéis, apresentações digitais, protótipos ou recursos audiovisuais previamente autorizados.

**Art. 41.** A participação na Feira de Projetos constitui requisito obrigatório para concorrer à premiação final, salvo justificativa formal aceita pela Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO XI

### DA PREMIAÇÃO

**Art. 42.** Os finalistas poderão receber certificados, menções honrosas, troféus, medalhas, brindes institucionais e divulgação nos canais oficiais da Prefeitura.

**Art. 43.** Os vencedores poderão receber premiação pecuniária, conforme definido em edital, observado o limite de até R\$ 5.000,00 por projeto individual ou coletivo.

**§ 1º** A premiação pecuniária possui natureza estritamente premial, não incorporável e não constitutiva de vínculo funcional, remuneração, indenização ou vantagem habitual.

**§ 2º** O valor da premiação, quando pecuniário, será bruto e estará sujeito à incidência de tributos e encargos legais, quando aplicáveis.

**§ 3º** Na modalidade em equipe, eventual premiação pecuniária será dividida em partes iguais entre os integrantes, salvo disposição diversa apresentada pela equipe no ato de inscrição e aceita pela Comissão Organizadora.

**Art. 44.** Os prêmios serão custeados, preferencialmente, por apoio ou patrocínio, na forma da Lei nº 2.523, de 9 de maio de 2018, e do Decreto nº 15.353, de 2 de agosto de 2018.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, caso não haja habilitação de patrocinadores e seja de interesse da Administração Municipal, os prêmios poderão ser custeados por dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

## CAPÍTULO XII

### DOS IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

**Art. 45.** Fica vedada a participação:

**I** - de integrantes das comissões organizadora, avaliadora e julgadora como supervisores de projetos;

**II** - de participantes envolvidos na elaboração deste Regulamento;

III - de participantes que não possuem vínculo de estágio ativo na data da homologação;

IV - de participantes inscritos em mais de um projeto;

V - de projetos contendo plágio, fraude ou informações falsas.

**Art. 46.** Constatada a inscrição de um candidato em mais de um projeto, a Comissão Organizadora o notificará para optar por apenas um deles. A ausência de manifestação implicará a desclassificação de todas as inscrições vinculadas ao candidato.

§ 1º Na hipótese de o candidato estar inscrito simultaneamente em projeto individual e em grupo, prevalecerá automaticamente a inscrição em grupo, sendo a individual desconsiderada.

## CAPÍTULO XIII

### DA PROTEÇÃO DE DADOS, USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

**Art. 47.** O tratamento dos dados pessoais dos participantes observará a Lei Federal nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, avaliação, execução, gestão, divulgação institucional e demais atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º A Prefeitura do Município de Porto Velho adotará as medidas administrativas e técnicas necessárias para proteger os dados pessoais tratados no âmbito do concurso, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º Os participantes poderão exercer os direitos previstos na LGPD, nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável.

**Art. 48.** A inscrição no concurso implica autorização gratuita para utilização institucional do nome, imagem, voz e conteúdo do projeto pela Prefeitura do Município de Porto Velho, mediante termo específico.

**Parágrafo único.** Os direitos morais dos autores serão preservados, sendo vedada a utilização do material para finalidade diversa da institucional sem autorização específica.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** A inscrição implica concordância integral com este Regulamento, com o edital e com os demais atos regularmente expedidos pela SEMAD.

**Art. 50.** A falsidade de informações, a fraude, o plágio ou a violação de direitos de terceiros acarretará a desclassificação do projeto, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 51.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, em conjunto com a SEMAD, observadas as normas do Decreto nº 22.108, de 2026, e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 52.** Os participantes são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

**Art. 53.** A Comissão Organizadora poderá cancelar inscrições ou desclassificar participantes que descumpram as disposições deste Regulamento.

**Art. 54.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO IV

### CHECKLIST DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO INOVA ESTÁGIO PVH

A Comissão Avaliadora atribuirá notas de 1 (um) a 10 (dez) para cada critério abaixo, observando os parâmetros objetivos estabelecidos neste checklist.

ITEM	CRITÉRIO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Adequação à temática proposta	Verifica se o projeto atende integralmente ao tema definido no edital, demonstrando alinhamento com os objetivos, finalidade e escopo do concurso.	1 a 10
II	Clareza, coerência e organização textual	Avalia a qualidade da redação, estrutura lógica das ideias, objetividade, coesão textual, correção gramatical e organização do conteúdo apresentado.	1 a 10
III	Grau de inovação	Analisa o nível de criatividade, originalidade, utilização de soluções inovadoras, diferenciais técnicos ou metodológicos apresentados pelo projeto.	1 a 10
IV	Fundamentação teórica	Verifica a consistência técnica e conceitual do projeto, incluindo referências, embasamento normativo, doutrinário, metodológico ou científico.	1 a 10
V	Potencial de replicabilidade	Avalia a possibilidade de reprodução ou adaptação do projeto em outros órgãos, setores, localidades ou contextos administrativos semelhantes.	1 a 10
VI	Viabilidade técnica e administrativa	Analisa a exequibilidade do projeto quanto aos recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e administrativos necessários para sua implementação.	1 a 10
VII	Relevância social e institucional	Verifica o impacto positivo do projeto para a sociedade, para a Administração Pública e para o fortalecimento institucional.	1 a 10
VIII	Potencial de implementação prática	Avalia a aplicabilidade real da proposta, considerando sua execução efetiva, sustentabilidade, operacionalização e resultados esperados.	1 a 10

### CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0 a 10	Insuficiente

11 a 30	Regular
31 a 50	Bom
51 a 70	Muito bom
71 a 80	Excelente

**BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO**

Secretária Municipal de Administração  
(Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**FCEA74AE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/07/2026. Edição 4267  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>